



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

012/2023

DA FINALIDADE: Inexigibilidade de Licitação

DO OBJETO: Permissionamento da Empresa **PARECIS SERVIÇOS FUNERÁRIOS**, CNPJ: 07.896.276/0001-49, para prestação de serviços funerários e fornecimento de urnas e translados para atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, a fim de atender as famílias em situação de vulnerabilidade do Município, assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

DO CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 24.772.287/0001-36, de ora em diante denominada simplesmente de município, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Rafael Machado**, brasileiro, portador do RG nº 50604225773 SSP/RS e CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui, nº 90-NE, Bairro Jardim Alvorada nesta cidade de Campo Novo do Parecis - MT.

DA CONTRATADA: **PARECIS SERVIÇOS FUNERÁRIOS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 07.896.276/0001-49, estabelecida na Rua Porto Velho nº 106 NE, Bairro: Centro - Campo Novo do Parecis - MT.

DA JUSTIFICATIVA: O auxílio funeral se dá em razão do disposto na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) desde 1993 como uma das previsões compulsórias a serem dispensadas pela Assistência Social, como direito do cidadão e dever do estado. Trata-se de uma modalidade de benefício eventual. Os benefícios eventuais são auxílios suplementares e provisórios prestados às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, constituem um direito social legalmente assegurado aos cidadãos brasileiros no âmbito da proteção social básica, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

O benefício prestado em virtude da morte tem por objetivo atender às necessidades urgentes das famílias e reduzir vulnerabilidades provocadas pela perda de um membro da família ou um ente querido.

DA QUANTIDADE E DISCRIMINAÇÃO: Os serviços a serem prestados, e/ou os itens a serem adquiridos / contratados estarão em consonância com a planilha abaixo.

**Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis**

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



| TIPO | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|--|--------|--|---------------|
| Auxílio Funeral infantil - Contendo: - urna mortuária padrão simples; - véu e velas; - invol - ambiental; - higienização do cadáver; - remoção do local do óbito para a Casa Mortuária e da Casa Mortuária para o cemitério municipal; - acompanhamento e apoio durante o velório, chá, papel higiênico, papel toalha e outros materiais higiênicos; - limpeza da Casa Mortuária; | 4 | R\$ 940,23 | R\$ 3.760,92 |
| Auxílio Funeral infanto-juvenil e adulto – Contendo: - urna mortuária padrão simples; - véu e velas; - invol - ambiental; - higienização do cadáver; - remoção do local do óbito para a Casa Mortuária e da Casa Mortuária para o cemitério municipal; - acompanhamento e apoio durante o velório, chá, papel higiênico, papel toalha e outros materiais higiênicos; - limpeza da Casa Mortuária; | 10 | R\$ 1.650,21 | R\$ 16.502,10 |
| Adicional para 02 sacos cadavéricos para casos de falecidos em decorrência de doenças infectocontagiosas | 4 | R\$ 172,69 | R\$ 690,76 |
| Adicional para urna em tamanho especial, comprovando a necessidade através de laudo emitido por Assistente Social do município (infantil) | 2 | R\$ 470,11 (50% sobre o valor do Auxílio Funeral) | R\$ 940,22 |



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



| | | | |
|---|-------|--|---------------|
| Adicional para urna em tamanho especial, comprovando a necessidade através de laudo emitido por Assistente Social do município (Adulto) | 4 | R\$ 825,10 (50% sobre o valor do Auxílio Funeral) | R\$ 3.300,40 |
| Serviço de Translado por KM rodado | 5.000 | 7,67 | R\$ 38.350,00 |
| TOTAL GERAL | | | R\$ 63.544,40 |

DO VALOR: R\$ 63.544,40 (sessenta e três mil quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos).

Os benefícios eventuais são auxílios suplementares e provisórios prestados as famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, constituem um direito social legalmente assegurado aos cidadãos brasileiros no âmbito da proteção social básica, conforme preconiza o Sistema único de Assistência Social (SUAS).

O benefício prestado em virtude da morte tem por objetivo atender as necessidades urgentes das famílias e reduzir vulnerabilidades provocadas pela perda de um membro da família ou um ente querido.

DO PRAZO DE ENTREGA: Os serviços deverão ser executados de imediato, após a autorização pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e serão executados conforme escala determinada pela secretaria demandante, obedecendo ao critério de igualdade entre as empresas credenciadas onde cada um deverá ficar com regime de plantão de 01 semana (sete dias corridos)

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento somente será efetuado mediante a Nota Fiscal de cada serviço prestado, e com o aceite da Secretaria de Assistência Social deste Município, através de sua titular.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas necessárias para execução do evento serão cobertas com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento deste Município:

11.002.08.244.0013.20108.3390320000.15000000000000 – Material – Bem ou serviço para distribuição gratuita.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação, com respaldo no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

Campo Novo do Parecis, 28 de março de 2023.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



Leandro Nery Varaschin

Presidente da Comissão de Licitação

Ratifico a Inexigibilidade do procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e autorizada.

Rafael Machado

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0xx/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66-NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor **xxxxxxxxxxxx**, brasileiro, casado, portador do RG nº xxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxx, residente e domiciliado na rua xxxxxxxxxxx, xxxxxxx, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **xxxxxxxxxxxx**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na xxxxxxxxxxx, nº xxxxx, xxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. **xxxxxxxx**, brasileiro, maior, casado, portador do CPF xxxxxxxx e da cédula de identidade nº xxxxxxx, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si o abaixo discriminado:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 Permissionamento da Empresa **PARECIS SERVIÇOS FUNERÁRIOS**, CNPJ: 07.896.276/0001-49, para prestação de serviços funerários e fornecimento de urnas e translados para atendimento a demanda da secretaria municipal de assistência social, a fim de atender as famílias em situação de vulnerabilidade do Município, assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cláusula Segunda - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pelo contrato ora realizado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de **R\$ 63.544,40** (sessenta e três mil quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos) e o pagamento somente será efetuado mediante a Nota Fiscal de cada serviço prestado, e com o aceite da Secretaria de Assistência Social deste Município, através de sua titular.

Cláusula Terceira - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas necessárias para execução do evento serão cobertas com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento deste Município: 11.002.08.244.0013.20108.3390320000.15000000000000 – Material – Bem ou serviço para distribuição gratuita.

Cláusula Quarta - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

4.1. DA CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



4.1.2. Prestar os serviços e fornecer os materiais com estrita observância de normas técnicas e orientações emanadas de órgãos fiscalizadores, conforme previsto na legislação local e legislações normativas dos órgãos fiscalizadores;

4.1.3. Tratar os usuários com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;

4.1.4. Orientá-los e informá-los quanto à forma de prestação dos serviços, seus direitos e obrigações;

4.1.5. Fornecer as urnas mortuárias em tamanhos apropriados;

4.1.6. Informar aos usuários qualquer ocorrência que fuja à normalidade;

4.1.7. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal Assistência Social, em qualquer tempo e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

4.1.8. Manter durante toda a vigência do Contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;

4.1.9. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados pretendidos, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

4.1.10. Manter na condução dos serviços profissionais devidamente habilitados e qualificados para sua realização;

4.1.11. Solicitar a substituição de responsáveis técnicos por outro igualmente qualificado;

4.1.12. Realizar os serviços com a aplicação das técnicas adequadas e com máximo respeito ao usuário;

4.1.13. Empregar na realização dos serviços equipamentos e materiais apropriados;

4.1.14. Informar qualquer alteração nos métodos que possam comprometer o resultado esperado;

4.2. DA CONTRATANTE

4.2.1. O Município de Campo Novo do Parecis/MT, obriga-se a:

4.2.2. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

4.2.3. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

4.2.4. Receber o objeto adjudicado nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital e no contrato de prestação de serviço;

4.2.5. Disponibilizar informações necessárias à execução do presente instrumento;

4.2.6. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

4.2.7. Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas neste instrumento;

4.2.8. Fiscalizar a execução dos serviços;

4.2.9. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



4.2.10. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

Cláusula Quinta - DAS PENALIDADES

5.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa credenciada caracterizará inadimplemento contratual implicando, segundo a gravidade, em multa de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada desde logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado.

5.2 Se ao desconto da infração não for possível na forma do item anterior, será concedido um prazo de 10 (dez) dias para seu recolhimento na Tesouraria do Município.

5.3 Não havendo o recolhimento no prazo acima, a penalidade pecuniária será inscrita em dívida ativa e cobrada na forma da lei.

5.4 A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

5.5 As multas não tem caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

5.6 Em qualquer caso de aplicação de sanção, será sempre garantido o contraditório e ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

Cláusula Sexta - DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por decisão fundamentada, quando a CONTRATADA incidir no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.

6.1.1. Em havendo inadimplemento pela CONTRATADA, poderá o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no art. 87 da supracitada lei.

6.1.2. As situações não previstas no presente instrumento serão reguladas suplementarmente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

6.1.3. A Empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato ou deste edital;

6.1.4. A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

6.1.5. Ficar evidenciada incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



6.1.6. Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do Prefeito Municipal;

6.1.7. Em razão de caso fortuito ou força maior;

6.1.8. No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada, sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

Cláusula Sétima - DOS ILÍCITOS PENAIS

7.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula Oitava - DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO

8.1. A presente contratação foi objeto de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato serão realizados pelos agentes fiscalizadores **Sr. Thiago José do Prado Vieira**, matrícula nº **4940**, tendo como suplente a **Srª. Andressa Caroliny da Silva Marques**, matrícula nº **4780**, ambos servidores Públicos, que deverão apresentar relatórios da efetivação do presente instrumento.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnica, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 e 1993.

Cláusula Décima - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

10.1.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao Contrato;

10.1.2 A falta da devolução do presente instrumento assinado, por qualquer uma das partes, no prazo de até 10 dias após o envio, implicará na sua total e plena ineficácia, não podendo o presente instrumento ser considerado sequer como mera proposta de prestação de serviços, ainda que a CONTRATANTE tenha efetuado o eventual pagamento de quaisquer parcelas antecipadas que neste caso, serão imediatamente devolvidas ao CONTRATANTE.

10.1.3 O presente termo também encerra todas as tratativas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as partes.

10.1.4 As partes elegem, para a discussão de todas as questões ou dúvidas oriundas do presente contrato, e que não comportem solução amigável, o Foro Central da Comarca da Campo Novo do Parecis, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual e/ ou futuro das partes contratantes.

10.1.5 Não será permitido a venda de souvenirs de nenhuma e qualquer marca, não cabendo à CONTRATADA, se manifestar a respeito de nenhuma comercialização.

Cláusula Décima Primeira - DO FORO

11.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Novo do Parecis, xx de xxxxxxxx de 2022.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Prefeito Municipal
Contratante**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Agente Fiscalizador
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**